

**DECRETO Nº 527, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Abre crédito extraordinário ao vigente orçamento da despesa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Altinho, Estado do Pernambuco, para os fins que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com respaldo nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal e, também a Lei Orgânica deste Município e, ainda:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, que determinou estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, de estado de Pandemia em função do COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e suas modificações posteriores, impõe limitações de pessoas e serviços públicos;

**Considerando** os impactos que a pandemia causou a cadeia produtiva da Cultura no Brasil, em Pernambuco e em Altinho;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º, que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;


**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de 201.000,00 (duzentos e um mil reais), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

**Art.2º** Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 01 de outubro de 2020.



**Orlando José da Silva**  
Prefeito

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



PREFEITURA DO  
**ALTINHO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

**ANEXO ÚNICO  
AO DECRETO Nº 527/2020**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA/REFORÇADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR  
MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Órgão Orçamentário: 28000 - SECULTES - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
Unidade Orçamentária: 28100 - SECULTES - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Programa: 1303 - Valorização da Cultura Altinense  
Ação: 2.163 Ações emergenciais ao setor cultural, decorrentes da Pandemia da Covid-19  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: Recursos Ordinários 10.000,00  
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: Lei Aldir Blanc 186.000,00  
Despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: Recursos Ordinários 5.000,00

Altinho, 01 de outubro de 2020.

  
**Orlando José da Silva**  
Prefeito

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



## Decreto nº 528/2020

*REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que precietua a Lei Federal.

**Considerando:** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando:** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**Considerando:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando:** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**Considerando:** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando:** o Decreto Legislativo Federal nº 6 e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Estaduais e Municipais, que impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

**Considerando:** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;



**Considerando:** que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Altinho receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 185.155,38 (cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Altinho-PE.

**§ 2º** Em conformidade com o § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, fica ressalvada a faculdade do município de Altinho de suplementar os recursos recebidos por meio de outras fontes próprias de recursos

**Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**§ 1º** Os beneficiários dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverão ser altinenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão comprovar residência ou sede em Altinho-PE há, pelo menos, 02 (dois) anos.



§ 2º Os beneficiários dos subsídios contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e publicada no portal oficial do município no endereço [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br).

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação ou por manifestação expressa do cadastrado.

§ 6º O pagamento dos subsídios destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual através do Mapa Cultural de Pernambuco e à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

## CAPÍTULO II

### DO SUBSÍDIO

**Art. 5º** O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será pago em parcela única nos termos a seguir relacionados:

- a) Os beneficiários que possuem entre 01 (um) e 10 (dez) membros participantes farão jus ao subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Os beneficiários que possuem entre 11 (onze) e 20 (vinte) membros participantes farão jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



**c)** Os beneficiários que possuem acima de 21 (vinte e um) participantes farão jus ao subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**d)** Os beneficiários deverão apresentar relatório prévio de dívidas, despesas e custos relativos ao espaço cultural, com justificativa da previsão de gastos necessários à sua manutenção.

**Parágrafo Único** – A secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes estabelecerá o calendário relativo aos repasses dos subsídios de que trata este Artigo.

**Art. 6º** Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

**I** – Cadastros Estaduais de Cultura;

**II** – Cadastros Municipais de Cultura;

**III** – Cadastro Distrital de Cultura;

**IV** – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

**V** – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

**VI** – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

**VII** – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

**VIII** – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

**§ 1º** Para fins de recebimento do subsídio de que trata este capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural, no mínimo, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, por meio da apresentação de:

**a)** Relatório de Atividades Culturais realizadas;

**b)** Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

**§ 2º** As entidades de que trata o art. 3º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicarão o número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, quando for o caso.



**§ 3º** O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**§ 4º** Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e as respectivas entidades.

**§ 5º** Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão, juntamente à solicitação do subsídio, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**§ 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 5º deste Decreto, atestando sua plena realização.

**§ 7º** Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculo e diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 7º** Os beneficiários do subsídio previsto no art. 3º apresentarão prestações de contas, acompanhadas de todos os documentos comprovantes de despesas, referentes ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 2º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Telefone;

V – Consumo de água e luz;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.





**§ 3º** O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida acordada ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 8º** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, tais como:

**I** – Pontos e Pontões de Cultura;

**II** – Teatros independentes;

**III** – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

**IV** – Circos;

**V** – Cineclubes;

**VI** – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

**VII** – Terreiros de candomblé;

**VIII** – Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

**IX** – Bibliotecas comunitárias;

**X** – Espaços culturais em comunidades indígenas;

**XI** – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

**XII** – Comunidades quilombolas;

**XIII** – Espaços de povos e comunidades tradicionais;

**XIV** – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

**XV** – Livrarias, editoras e sebos;

**XVI** – Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

**XVII** – Empresas de diversão e produção de espetáculos;

**XVIII** – Estúdios de fotografia;



**XIX** – Produtoras de cinema e audiovisual;

**XX** – Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

**XXI** – Galerias de arte e de fotografias;

**XXII** – Feiras de arte e de artesanato;

**XXIII** – Espaços de apresentação musical;

**XXIV** – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

**XXV** – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

**XXVI** – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES**

**Art. 9º** Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e do art. 4º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, Anexo Único do presente Decreto.

**§ 1º** Serão criados os seguintes programas:

**a)** Edital nº 001/2020 - Fomento a publicações literárias. Serão selecionadas 03 iniciativas de publicação literária de obra inédita ou reedição. Cada iniciativa receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para execução do projeto.

**b)** Edital nº 002/2020 - Fomento a shows online de músicos e cantores. Serão selecionadas 05 iniciativas online para artistas da área de Música. Cada iniciativa receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para execução do projeto.

**c)** Edital nº 003/2020 - Fomento à formação cultural. Serão selecionadas 10 iniciativas de oficinas online de formação de relevância cultural. Cada uma das iniciativas receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais) para execução do projeto.



**d)** Edital nº 004/2020 - Fomento à produção audiovisual. Serão selecionadas 10 iniciativas de produção de documentários curtos para transmissão via internet. Cada iniciativa receberá R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para execução do projeto.

**e)** Edital nº 005/2020 – Fomento à manutenção de atividades artísticas e culturais. Serão selecionadas iniciativas para manutenção de atividades artísticas e culturais, até o limite de valor deste edital, com propostas de valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**f)** Edital nº 006/2020 – Prêmio Fotografia. Serão premiadas 03 fotografias amadoras, inéditas ou não, sendo 01 prêmios de R\$ 1.500,00; 01 de R\$ 1.000,00; e 01 de R\$ 500,00.

**g)** Edital nº 007/2020 – Prêmio Audiovisual. Serão premiadas 03 produções de vídeo para redes sociais com temática histórica do município, sendo 01 prêmio de R\$ 1.500,00; 01 de R\$ 1.000,00; e 01 de R\$ 500,00.

**h)** Edital nº 008/2020 – Prêmio de Música Popular. Serão premiadas 03 músicas autorais, inéditas ou não, sendo 01 prêmio de R\$ 2.000,00; 01 de R\$ 1.500,00; e 01 de R\$ 1.000,00.

**i)** Edital nº 009/2020 – Prêmio Artes Visuais. Serão premiadas 03 produções artísticas de pintura, desenho, colagem, grafitti ou arte digital, com temática “Altinho e suas tradições”, sendo 01 prêmio de R\$ 1.000; 01 de R\$ 750,00; e 01 de R\$ 500,00.

**j)** Edital nº 010/2020 – Prêmio Estudantil de Literatura. Serão premiadas 05 obras literárias inéditas, produzidas por estudantes do ensino médio, tendo como tema “Altinho e suas tradições”, sendo 01 prêmio de R\$ 1.000; 01 de R\$ 800,00; 01 de R\$ 600,00; 01 de R\$ 400,00; e 01 de R\$ 200,00.

**l)** Edital nº 011/2020 – Prêmio Memória e Patrimônio. Serão premiadas 06 iniciativas voltadas à preservação da Memória e do Patrimônio histórico, artístico e cultural. Cada iniciativa receberá um prêmio de R\$ 5.000,00.

**§ 2º** Cada edital e premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

**§ 3º** Só poderão concorrer aos Editais e Premiações projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Altinho-PE.

**§ 4º** Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

**§ 5º** É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput, devendo os projetos ser apresentados em editais diferentes.



§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes através do e-mail [cultura@altinho.pe.gov.br](mailto:cultura@altinho.pe.gov.br).

**Art. 11** As despesas decorrentes do presente Decreto constarão de Dotações Orçamentárias inseridas na Lei Orçamentária Anual – 2020 do município de Altinho-PE.

**Art. 12** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes disponibilizará os modelos dos formulários específicos para acesso aos subsídios do art. 3º deste Decreto, bem como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017/2020, em âmbito local.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 25 de junho de 2020.

  
Orlando José da Silva  
- Prefeito Constitucional -



**DECRETO Nº 533, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

RATIFICA AS DECISÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS EDITAIS PARA RECEBIMENTOS DOS RECURSOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que não houve inscrições para os editais 001 a 010 e a Comissão de Seleção analisou, selecionou e aprovou a proposta apresentada para o Edital 011 previsto no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto ratifica a decisão da Comissão de Seleção por sobre a proposta apresentada para o Editais 011, na reunião realizada no dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes definirá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, o calendário para o repasse de que trata o referido Edital, nos valores definidos e aprovados pela Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Altinho - PE, em 09 de dezembro de 2020.

  
ORLANDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



**DECRETO Nº 534, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTOS DOS RECURSOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que a Comissão Especial de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc no município de Altinho analisou e homologou os espaços culturais que solicitaram o subsídio previsto no Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

**DECRETA:**


Art. 1º Este Decreto ratifica a decisão de homologação dos espaços culturais pela Comissão Especial de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc no município de Altinho – PE, realizada no dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Os espaços culturais homologados e os valores a serem repassados em cota único para os referidos espaços são os seguintes:

ESPAÇO	Nº CAD. MUN.	SITUAÇÃO	VALOR R\$
Academia Passo de Arte	CMC-ALT-001	Aprovado	6.000,00
Artesal – Associação dos Artesãos de Altinho	CMC-ALT-002	Aprovado	10.000,00
Museu de Arte Sacra e outros Segmentos	CMC-ALT-003	Aprovado	10.000,00
Mazurca Quilombola de Guaraciaba	CMC-ALT-004	Aprovado	10.000,00
Batalhão 22 de Bacamarteiros	CMC-ALT-005	Aprovado	10.000,00
Bloco das Viúvas	CMC-ALT-006	Aprovado	10.000,00
Grupo de Capoeira Liberto por Cristo	CMC-ALT-007	Aprovado	6.000,00

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775-210.134-68



Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes definirá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, o calendário para os repasses de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, nos valores definidos e homologados pela Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Altinho - PE, em 09 de dezembro de 2020.

  
ORLANDO JOSE DA SILVA  
Prefeito Municipal

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68





**DECRETO Nº 535, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

RATIFICA AS DECISÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 012/2020 PARA RECEBIMENTOS DOS RECURSOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 01 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que a Comissão de Seleção analisou, selecionou e aprovou a propostas apresentadas para o Edital 012/2020 previsto no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto ratifica a decisão da Comissão de Seleção por sobre as propostas apresentadas para o Edital 012/2020, na reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes definirá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, o calendário para o repasse de que trata o referido Edital, nos valores definidos e aprovados pela Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Altinho - PE, em 21 de dezembro de 2020.

  
ORLANDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Orlando Jose da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)